



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

**AUTÓGRAFO Nº 38/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 31/2024 – EXECUTIVO.**

**“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.”**

**Artigo 1º:** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

**I** – Intervenções em área de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precatórios e de parcelamentos do solo irregulares;

**II** – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

**III** – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em área de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**IV** – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**V** – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias a proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para amortecimento de picos de cheias;

**VI** – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Artigo 2º.:** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e infraestrutura será construído de recursos provenientes de:

I - repasse de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

**Artigo 3º.:** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e os compromissos previstos no contrato.

**Parágrafo 1º.:** O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

**Parágrafo 2º.:** Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

**Parágrafo 3º.:** A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

acompanhamento, gestão fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e a ARSESP.

**Parágrafo 4º:** O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

**Parágrafo 5º:** O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

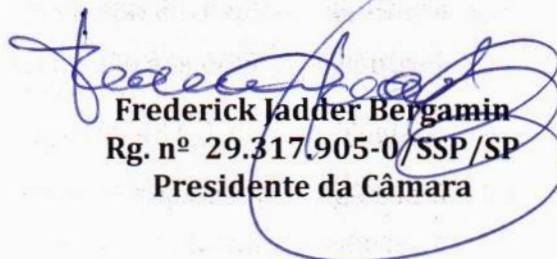
**Artigo 4º:** Em caso de inadimplemento de faturas e consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

**Artigo 5º:** Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

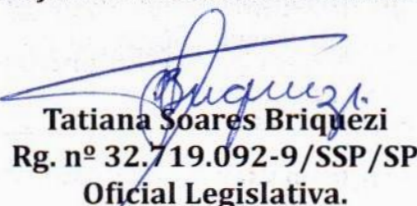
**Artigo 6º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 20 de Setembro 2.024.**

  
**Frederick Jadder Bergamin**  
Rg. nº 29.317.905-0/SSP/SP  
Presidente da Câmara

**Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.**

  
**Tatiana Soares Briquezi**  
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP  
Oficial Legislativa.